



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAPOÁ**

PARECER JURÍDICO Nº 1.286/2025, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 103/2025 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: Declara como Utilidade Pública o “Instituto Encantado Container” no município de Itapoá/SC.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei Ordinária n. 103 de 2025.

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 31 de outubro de 2025, sob protocolo n. 1448/2024.

No dia 03 de novembro de 2025, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade remota. O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os artigos 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permitível de iniciativa pelos Vereadores.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.



O Projeto está em conformidade com os arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Ordinária declara como Utilidade Pública o “Instituto Encantado Container” no município de Itapoá/SC.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destacam-se:

Art. 13. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

A Lei Municipal n. 726/2017 exige, para a concessão do título de utilidade pública, a apresentação de requerimento formal subscrito pela diretoria da entidade e a juntada integral da documentação elencada no art. 2º, § 1º, incluindo: certidão atualizada de registro da pessoa jurídica; estatuto social; ata de eleição e posse; comprovação de sede no município; CNPJ; atas de reuniões regulares; declarações de não remuneração de dirigentes e ausência de distribuição de resultados; relatório de atividades dos últimos dois anos com demonstração de receitas e despesas; identificação completa dos diretores; certidões criminais e dados de contato institucional.

Constata-se que o projeto de lei foi instruído com o requerimento e todos os documentos exigidos. Portanto, verifica-se o pleno atendimento das exigências legais.



Assim, a proposição cumpre integralmente os requisitos formais e materiais da Lei n. 726/2017, inexistindo qualquer óbice jurídico à concessão do título de utilidade pública.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

À luz dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que o Projeto de Lei n. 103/2025 não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa.

A proposição limita-se a declarar utilidade pública do Instituto Encantado Container, sem gerar obrigações financeiras ao Município, razão pela qual **não há impacto orçamentário-financeiro** a ser registrado, tampouco necessidade de previsão de dotação específica ou alteração das metas fiscais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o **Projeto de Lei Ordinária n. 103/2025 não apresenta ilegalidades**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 02 de dezembro de 2025.

Clei Vargas – OAB/PR 60.402
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>